

## **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

*Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos – "Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS", visando a cooperação técnica na capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Para a execução do convênio objeto desta lei fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição anual até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) prevista no orçamento vigente, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 7 de janeiro de 2014.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***

***RAIMUNDO JOSÉ BERNARDES***  
***Secretário Municipal de Assistência Social***

***RODRIGO AMARAL GUIMARÃES***  
***Procurador Geral do Município em substituição***

Itaúna, 7 de janeiro de 2014.

**Ofício nº 23/2014 – Gabinete do Prefeito**  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 09/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 09/14 que visa autorização legislativa para o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com a entidade Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ALEX ARTUR DA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

## ***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 09/2014***

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a V. Exas. o projeto de lei que visa obter dessa Casa Legislativa autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio de cooperação técnica com o "Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social - COGEMAS", mediante recurso para execução do convênio, em caráter de contribuição anual.

Vale destacar que o convênio permitirá a participação de servidores a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social nas reuniões mensais de formação no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, realizadas em Belo Horizonte, oportunidade em que esses servidores poderão esclarecer suas dúvidas e atualizar conhecimentos relativos à alterações ocorridas na legislação pertinente.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***  
***Prefeito Municipal.***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2014**

**Hudson Bernardes**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/02/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 09/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 09/2014, que “Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos - COGEMAS - visando a cooperação técnica na capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a contribuição anual até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

---

*Hudson Bernardes  
Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N°. 09/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 09/2014, de 07 de fevereiro de 2014, nesta Casa registrado sob o nº.09/2014, que “Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmundo Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2014.

*Hudson Bernardes  
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria  
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira  
Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

### ***RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 009/2014***

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 009/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para que o mesmo firme convênio junto com o Conselho de Gestores Municipais de Assistência Social (COGEMAS);

02 - No corpo da proposição, fl. 02, encontra-se o valor inerente à anuidade do convênio, tendo o mesmo a importância de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

03 - Verificou-se ainda à existência de dotação autorizando o convênio na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2014;

04 - À fl. 03 justificou o Executivo que o convênio aqui apreciado proporcionará a oportunidade de servidores da Secretaria de Assistência Social de nossa cidade a participar de reuniões do COGEMAS e ali acrescer conhecimento sobre programas sociais que possam ser destinados ao município.

Dante do exposto passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 13 de fevereiro de 2014.

**Antônio José de Faria Júnior - Da Lua**  
Presidente/Relator da CFO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

**PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 009/2014**

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 009/2014, que “*Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 13 de fevereiro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

**Francis José Saldanha Franco**  
Membro da CFO

**Leonardo Santos Rosenburg**  
Membro da CFO